



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1683  
DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1569, DE 24.11.89 (CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS" COM RESPONSABILIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), MODIFICADA PELAS LEIS NºS 1650, 1655 E 1661, RESPECTIVAMENTE, DE 20.02.91, 06.03.91 E 22.05.91, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os dispositivos adiante identificados da Lei Municipal nº 1569, de 24.11.89 ( com subsequentes alterações), passam a vigorar pela ordem, conforme segue:

I - O Anexo I ( Relação de Cargos e Funções-Atividades do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis H.M.C), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, que faz parte integrante desta Lei, conforme especificado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de outubro de 1991.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de outubro de 1991.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1683- de 02.10.91 -continuação- fls.02

ANEXO I - A que se refere o artigo 16 da Lei nº 1569, de 24.11.89

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES-ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE  
CORDEIROPOLIS (HMC)

### Q U A D R O I

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO ( PROVIMENTO EM COMISSÃO)	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE.....	XV.0
01	DIRETOR-ADMINISTRATIVO.....	XV.0
01	DIRETOR-CLÍNICO.....	XV.0

### Q U A D R O II

Nº DE FUNÇÕES	FUNÇÃO-ATIVIDADE (REGIME CELETISTA OU ESPECIAL)	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	CONTADOR.....	XV.0
01	CONTADOR-AUXILIAR.....	XIII.0
28	MÉDICO ( 20 HORAS SEMANAIS).....	XIII.0
01	CHEFE DA SEÇÃO PESSOAL.....	XIII.0
07	MÉDICO ( 15 HORAS SEMANAIS).....	XII.0
02	PARAMÉDICO-FISIOTERAPEUTA.....	XII.0
05	FATURISTA (40 HORAS SEMANAIS).....	XII.0
02	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XII.0
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL ( 6 HORAS).....	XII.0
01	FONOAUDILOGO( 6 HORAS).....	XII.0
01	ASSISTENTE SOCIAL ( 6 HORAS).....	XII.0
01	PSICÓLOGO ( 6 HORAS).....	XII.0
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XII.0
03	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
07	MÉDICO ( 10 HORAS SEMANAIS).....	X.0
03	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	X.0
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	X.0
03	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	IX.0
* 06	RECEPCIONISTA.....	IX.0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

Lei nº 1683 - de 02.10.91

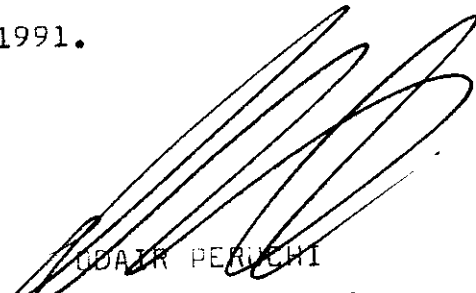
-continuaçãe-

fls.03

02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	IX.0
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII.0
03	COZINHEIRA.....	VI.0
03	3º ESCRITURÁRIO.....	VI.0
07	MÉDICO ( 5 HORAS SEMANAIS).....	V.0
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.....	V.0
02	VIGIA.....	IV.0
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III.0
03	COPEIRA.....	II.0
03	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II.0

Obs. (\*) - Foi acrescentado neste quadro: o emprego público de Recepcionista foi alterado de 02 empregos para 06 empregos.

Cordeirópolis, 02 de outubro de 1991.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-